

LEI NO 206.

DECRETA, a seguinte. . .

LEI:-

ARTIGO 12:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato de locação de serviços com a Sociedade Civil de Planejamentos e Execução de Serviços Técnicos -PLANEX- Ltda., para a execução do Levantamento Cadastral das Propriedades Urbanas desta cidade.

**ARTIGO 2º:-**As despesas para a execução dos serviços mencionados no Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação e pelas verbas próprias a serem consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 1.967.

ARTIGO 32:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-  
revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Peres Castelhano

**-Presidente da Câmara Municipal-**

LEI Nº 207/66, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -

DECRETA, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 12:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 430.000 ( quatrocentos e trinta mil cruzeiros ) para a participação de São João da Boa Vista nos Jogos Abertos do Interior, no período de 15 a 23 de outubro do corrente ano, na cidade de Rio Claro.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com o saldo - do crédito especial, Lei nº 189, de 18-10-1.966.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

~~-Ver. José Peres, Castelhano-~~

**-Presidente da Câmara-**

LEI Nº 208/66, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

DECRETA, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - Inter-Vivos -SISA-, fica reduzido, até dezembro do corrente ano, de acordo com o seguinte:

- A)- Durante o mês de novembro haverá um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o Imposto devido;
- B)- Durante o mês de dezembro haverá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;
- C)- Serão mantidos todos os outros dispositivos legais e os critérios de avaliação adotados até a presente data.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

*Jose Peres Castelhana*  
Vereador José Peres Castelhana

-Presidente da Câmara Municipal -

-----  
-----

LEI Nº 209/66, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 3.550.000 ( três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E  
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

.Contabilidade, tesouraria, despesas, receita, Tribunal Municipal.

4.1.0.0.0.3.- Material Permanente

Móveis, máquinas, etc. .... R\$ 3.000.000

GOVERNO E ADMINISTRATION GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.8.0.8.1. -Contribuição da Previdência Social

03-Instituto de Aposentadoria e Pensões

Empregados Transportes e Cargas R\$ 550.000

Total..... R\$ 3.550.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação da suplementação de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) - da verba Ensino Médio Secundário 4.1.3.0.6.2.- Material Permanente e o restante com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.